DECRETO Nº 15.120, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Considerando que o Conselho da Cidade está previsto nos artigos 305 a 315 da Lei Complementar nº 482, de 2014. Considerando o alcance da decisão judicial proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 5021653-98.2013.404.7200, DECRETA:
Art. 1º O Conselho da Cidade, órgão superior do Sistema Municipal de Gestão da Política Urbana, de natureza consultiva e deliberativa, previsto no artigo 305 da Lei Complementar nº 482, de 2014, fica instituído nos termos deste Decreto.
Art. 2º O Conselho da Cidade inicialmente terá a função de Núcleo Gestor, incumbido de assegurar a ampla participação popular nas treze audiências públicas distritais e na audiência pública geral do Plano Diretor Participativo do Município de Florianópolis, nos termos apresentados em decisão da Ação Civil Pública nº 5021653-98.2013.404.7200.
Art. 3º O Conselho da Cidade será coordenado e dirigido por uma diretoria, de caráter provisório, com mandato de trezentos e sessenta dias improrrogáveis, incumbida de atender às atribuições e obrigações deste Conselho, conforme previsto na Lei Complementar nº 482, de 2014, incluindo:
§ 1º Realizar o processo eleitoral para escolha dos membros que irão compor o Conselho da Cidade, no prazo máximo de duzentos e dez dias;
§ 2º Elaborar o Regimento Interno do Conselho da Cidade; e § 3º Atender demandas inerentes à atuação do Conselho da Cidade até que os membros sejam devidamente eleitos e empossados.
Art. 4º O Conselho da Cidade será composto pelas seguintes entidades, representadas por um membro titular e um suplente, conforme segue:
§ 1º Representantes do Poder Público:
I - Prefeito Municipal;
II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMDU;
III - Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF;
IV - Fundação Municipal do Meio-Ambiente de Florianópolis - FLORAM;
V - Procuradoria Geral do Município - PGM;
VI - Secretaria Municipal do Continente;
VII - Ministério Público Federal;
VIII - Ministério Público Estadual;
IX - FATMA; e
X - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.
§ 2º Representantes da Sociedade Civil;
I - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
II - Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SC;
III - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC;
IV - Associação Brasileira de Engenharia e Arquitetura - ASBEA;
V - Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/SC;
VI - Sindicato das Indústrias da Construção - SINDUSCON;

VII - Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
VIII - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF;
IX - Instituto Padre Vilson Groh;
X - União Florianopolitana de Entidades Comunitárias - UFECO;
XI - Fórum Maciço do Morro da Cruz;
XII - Movimento Ponta do Coral;
XIII - Associação Amigos do Estreito;
XIV - Movimento Floripa Te Quero Bem - FTQB; e
XV - Associação FloripAmanhã,
§ 3º As instituições e órgãos governamentais referenciados nos § 1º e § 2º deste artigo deverão encaminhar, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMDU da Prefeitura Municipal de Florianópolis, o nome do seu representante e do suplente em até quinze dias a partir da publicação deste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Florianópolis, aos 08 de setembro de 2015.
CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
JULIO CESAR MARCELLINO JR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.